



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.872, de 22 de outubro de 1.990.

"Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Saúde-CMS, o qual dentre outras terá as seguintes atribuições;

- I - estabelecer diretrizes básicas a serem obedecidas na elaboração dos planos de saúde;
- II - atuar na formação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;
- IV - acompanhar e controlar a qualidade de atendimento dispensado pela rede pública e pelo setor privado na área de saúde pelas instituições devidamente credenciadas mediante contrato ou convênios;
- V - promover freqüentemente junto às comunidades mais carentes campanhas de prevenção de doenças, de higiene e saúde.

§ 1º - Todo e qualquer programa de saúde a ser implantado no Município, será previamente apreciado e aprovado pelos membros do CMS.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.872/90 - Fls. 02.

§ 2º - O CMS, terá sua sede no Departamento de Saúde do Município.

Artigo 2º - O CMS, terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do Departamento de Saúde do Município;
- II - dois representantes do Poder Legislativo;
- III - três profissionais da rede básica de saúde de indicados pela categoria;
- IV - três representantes da classe trabalhadora, indicados pelos sindicatos do Município;
- V - um representante da OAB.

§ 1º - Os membros do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, quando estes forem considerados faltosos ou omissos.

Artigo 3º - O CMS, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 4º - As reuniões do CMS, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Todo membro terá direito a voto;

§ 2º - As decisões do conselho, serão consubstanciadas em Resoluções.

Artigo 5º - O CMS, desenvolverá suas atividades
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.872/90 - Fls. 03.

atividades por meio de Comissões, constituídas pelos integrantes do conselho, com a finalidade de promover estudos e desenvolver programas de interesses da comunidade em especial sobre:

- I - alimentação e nutrição;
- II - prevenção de doenças infantis;
- III - saneamento e meio ambiente;
- IV - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- V - saúde no trabalho;

Artigo 6º - Será dispensado o membro, que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do conselho ou a seis intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - Os membros do conselho desenvolverão suas atividades a título de colaboração, sendo vedado todo e qualquer tipo de compensação remuneratória.

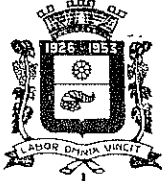
Artigo 7º - A duração do mandato dos membros do CMS, será de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Artigo 8º - A direção, organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos membros do CMS, no prazo máximo de sessenta dias após sua constituição efetiva.

Parágrafo Único - O referido regimento, deverá ser remetido pelo Senhor Prefeito à Câmara Municipal, que deverá aprová-lo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



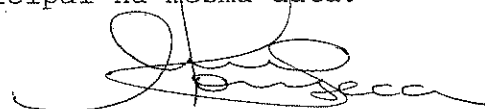
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.872/90 - Fls. 04.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de outubro de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

rc.